

PORTARIA Nº 277/2026/GP/DETRAN-MT

Dispõe sobre a nomeação de comissão para inspeção dos obstáculos utilizados nos exames práticos de direção veicular - categoria "A".

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN-MT, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de garantir a regularidade, padronização e segurança dos obstáculos utilizados nos exames práticos de direção veicular da categoria "A";

Considerando a Resolução CONTRAN Nº 1.020, de 1º de dezembro de 2025;

Considerando a Portaria nº 043/2026/GP/DETRAN-MT, observados os critérios técnicos e parâmetros estabelecidos;

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da comissão de inspeção de obstáculos utilizados nos exames práticos de categoria A, bem como ampliar sua atuação, a fim de otimizar as atividades desenvolvidas, resolve:

Art. 1º Nomear comissão composta pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro e secretariada pelo segundo:

- I - Francisco Xavier Vieira, Presidente;
- II - Jéssica Aparecida Neves de Araújo, Secretária;
- III - Leandro Bernardino de Santana Alves;
- IV - Lupércio de Lima Soares.

Art. 2º Compete à Comissão:

- I - Realizar inspeções técnicas nos obstáculos e nas pistas construídos pelos credenciados (Autoescolas e instrutores autônomos) junto ao DETRAN-MT que solicitarem execução de exames práticos de direção veicular da categoria "A", verificando sua conformidade com as normas vigentes e com os critérios estabelecidos pelo DETRAN-MT;
- II - Solicitar, quando necessário, o apoio de servidores alocados nas unidades descentralizadas para dar suporte à realização das inspeções técnicas;
- III - Orientar as Autoescolas e instrutores autônomos acerca das adequações necessárias nos casos em que forem identificadas irregularidades ou não conformidades, fornecendo orientações claras e precisas sobre as modificações exigidas;
- IV - Estabelecer prazos para que os responsáveis implementem as adequações necessárias, realizando nova avaliação após o término do prazo concedido, a fim de verificar o saneamento das irregularidades;
- V - Analisar e julgar os casos em que, diante da constatação de irregularidades que comprometam a regularidade, segurança ou conformidade da pista ou dos obstáculos, seja necessária a suspensão de sua utilização para realização de exames práticos, até a devida regularização;
- VI - Emitir relatórios técnicos das inspeções realizadas, descrevendo as condições verificadas, as recomendações expedidas, os prazos fixados e as conclusões acerca da conformidade ou necessidade de suspensão;
- VII - Comunicar formalmente aos setores competentes e demais interessados do DETRAN-MT acerca das decisões que impliquem suspensão de pista ou necessidade de providências administrativas cabíveis.

Art. 3º Ficam ratificados e convalidados os atos praticados pela Comissão anteriormente designada pela Portaria nº 565/2024/GP/DETRAN-MT, no exercício de suas competências, até a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º Para fins de padronização e fiscalização das pistas destinadas à realização do Exame Prático de Direção Veicular na categoria “A”, ficam estabelecidos, no âmbito do DETRAN-MT, os seguintes parâmetros técnicos mínimos para os obstáculos:

- I - A pista deverá possuir largura mínima de 2,00 m (dois metros), já incluídas as faixas laterais de 10 cm (dez centímetros) em cada lado, e ser destinada exclusivamente à realização do exame;
- II - Zigue-zague (slalom), composto por, no mínimo, 4 (quatro) cones alinhados, com distância mínima de 3,50 m (três metros e cinquenta centímetros) entre eles, medida do centro geométrico de um cone ao centro geométrico do cone subsequente, devendo os cones atender às especificações da ABNT NBR 15071, com base mínima de 0,40 m x 0,40 m (quarenta centímetros por quarenta centímetros) e altura mínima de 0,75 m (setenta e cinco centímetros) observadas as dimensões constantes no croqui técnico oficial do DETRAN-MT;
- III - Prancha ou elevação com, no mínimo, 8,00 m (oito metros) de comprimento, 0,30 m (trinta centímetros) de largura e 0,03 m (três centímetros) de altura, com entrada chanfrada;
- IV - Sonorizadores constituídos por réguas com largura e espaçamento de 0,08 m (oito centímetros) e altura de 0,025 m (dois centímetros e cinco milímetros), dispostos em toda a largura da pista, com extensão mínima de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros);
- V - Duas curvas sequenciais com raio de 90° (noventa graus), em formato de “L”, observadas as dimensões constantes no croqui técnico oficial do DETRAN-MT;
- VI - Duas rotatórias circulares que permitam manobra em formato de “8”, observadas as dimensões constantes no croqui técnico oficial do DETRAN-MT.

§ 1º as medidas dos obstáculos, bem como sua disposição e ordem de execução no percurso, deverão observar rigorosamente os croquis técnicos padrão disponibilizados pelo DETRAN-MT, os quais passam a constituir referência oficial para fins de inspeção e homologação.

§ 2º após a publicação desta Portaria, não serão aceitas, para fins de homologação, pistas construídas ou adaptadas em desacordo com o croqui padrão estabelecido, ficando a inobservância dos parâmetros previstos neste artigo sujeita à aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive a suspensão de sua utilização para os exames práticos até a devida regularização, nos termos desta Portaria.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 565/2024/GP/DETRAN-MT.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Cuiabá/MT, 03 de junho de 2026.

ALESSANDRO ALENCAR DE ANDRADE
Diretor de Habilitação e Veículos do DETRAN-MT
(Original Assinado)

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)